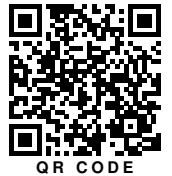




# Diário Oficial do EXECUTIVO

## Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde - BA

Quarta-feira • 11 de setembro de 2019 • Ano XIII • Edição Nº 1375



QR CODE

### SUMÁRIO

<b>CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - COGEM</b> .....	2
ATOS OFICIAIS .....	2
RECOMENDAÇÃO (Nº 05/2019) .....	2
<b>GABINETE DO PREFEITO - GAPRE</b> .....	4
ATOS OFICIAIS .....	4
ATO DECLARATÓRIO CONJUNTO 2019 .....	4
LEI (Nº 578/2019) .....	6
LEI (Nº 579/2019) .....	7
LEI (Nº 580/2019) .....	18
<b>SECRETARIA DA FAZENDA E ORÇAMENTO</b> .....	19
ATOS OFICIAIS .....	19
PORTARIA (Nº 11/2019) .....	19
<b>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - SEDUC</b> .....	20
LICITAÇÕES E CONTRATOS .....	20
HOMOLOGAÇÃO (CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001.5/2019) .....	20
<b>SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - SEINF</b> .....	21
LICITAÇÕES E CONTRATOS .....	21
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (CONCORRÊNCIA Nº 001/2019) .....	21
<b>SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PESCA - SEMAP</b> .....	22
ATOS OFICIAIS .....	22
PORTARIA (Nº 13/2019) .....	22

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (\*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPrensa  
**OFICIAL**  
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: EVANDRO SANTOS ALMEIDA

<http://pmsaofranciscodocondeba.imprensaoficial.org/>

**ÓRGÃO/SETOR: CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - COGEM**

**CATEGORIA: ATOS OFICIAIS**

**RECOMENDAÇÃO (Nº 05/2019)**



**RECOMENDAÇÃO 05/2019**

A Controladoria Geral do Município, no uso de suas atribuições, com fulcro no Art. 20, inciso XII, da Lei Municipal nº 510/2018, e com fulcro no Artigo 10, I, da Resolução nº 1120/2005, do TCM/BA;

Considerando a contratação direta por inexigibilidade de licitação de empresa especializada para apresentação de artistas e grupos musicais, no Município de São Francisco do Conde – BA, com a fundamentação no Art. 25, III, da Lei nº 8.666/93;

Considerando Art. 3º, VI, Instrução nº 02/05, do TCM/BA, Acórdão nº 5288/2019, do TCU, Enunciado COGEM nº 01/2014 e CI COGEM nº. 381/2017;

Considerando Achado nº 001069, Notificação 01/2019, do TCM/BA, Período PC 004982.00355, de 04 de setembro de 2019,

Recomenda:

- 1- Que as cartas de exclusividade ou contrato anexados aos processos de contratação direta por inexigibilidade de licitação de empresa especializada para a representação de artistas, bandas ou grupos musicais no Município devem ser registradas em cartório;
- 2- Que a carta de exclusividade ou contrato de representação por empresário de artista, banda ou grupo musical a ser contratado não deve ser restrita à localidade e dias de apresentação.

ALERTA, por fim, que o não cumprimento da recomendação acima referida poderá incorrer em responsabilidades imputadas aos Ordenadores de Despesa, bem como

Praça da Independência, s/n – Centro. São Francisco do Conde – BA. CEP: 43.900-000.  
Controladoria Geral do Município-COGEM  
Contato: 3651-8051



**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

ao Prefeito a condenação em multa e julgamento pela irregularidade das suas contas.

São Francisco do Conde, 11 de Setembro de 2019.

**Kátia Antônia Behrens**

**Controladora Geral do Município**

Praça da Independência, s/n – Centro. São Francisco do Conde – BA. CEP: 43.900-000.  
Controladoria Geral do Município-COAGEM  
Contato: 3651-8051

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO - GAPRE

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

ATO DECLARATÓRIO CONJUNTO 2019



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

Jairo Teixeira  
Assessor Jurídico

### INSTRUMENTO DE COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Praça da Independência s/nº, São Francisco do Conde - BA, inscrita sob o CNPJ: 13.830.823/0001-96, neste ato representado por seu prefeito O Sr. **EVANDRO SANTOS ALMEIDA**, brasileiro, solteiro, engenheiro, CPF- 083.390.075-72, do outro lado o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL - IPM**, autarquia municipal, sediado na Rua Espírito Santo, nº. 16, São Francisco do Conde - BA, inscrita sob o CNPJ: 13.128.451/0001-50, neste ato representado por sua presidente **ELEONOR SALES DA CRUZ NOGUEIRA**, brasileira, casada, funcionária pública, CPF-212.128.215-72, em conjunto com a "**PREFEITURA**", denominados simplesmente "partes", acordam o seguinte;

#### CONSIDERANDO QUE

1. A Lei Municipal 230/11 determina em seu artigo 12-B que: "a partir do mês de outubro de 2011, os pagamentos de aposentados e pensionistas passam a ser da responsabilidade do **IPM**";
2. A **PREFEITURA** manteve os repasses relativos a pensões em seus valores integrais desconsiderando a edição da Lei 230/11;
3. Em 14/06/2019, foi aberto o Processo Administrativo de nº 3274/2019 para apuração das diferenças dos valores pagos e não devidos pela **PREFEITURA** e que estes valores não se referiram em hipótese alguma a aportes;
4. Após apuração feita pela **PREFEITURA** das diferenças de pagamentos da folha de pensionistas repassadas e não devidas ao **IPM** em consonância com a Lei 230/11 e validação feita por este último, chegou-se ao valor incontroverso de repasses a maior no montante de **R\$ 5.125.451,42** (cinco milhões cento e vinte e cinco mil quatrocentos e cinquenta e um reais e quarenta e dois centavos);
5. Outrossim, o artigo 21 da Lei Municipal nº 169/2010, prevê a possibilidade de restituição de contribuições feitas ao IPM por recolhimento indevido. O que se aplica no presente caso;
6. A **PREFEITURA** faz pagamentos mensais referentes às obrigações patronais da Folha de Pessoal, e desta forma;

Jairo Teixeira  
Advogado Jurídico

7. As partes têm interesse na compensação de seus créditos, e desta forma;

**RESOLVEM** celebrar o presente Instrumento de Compensação de Créditos, reciprocamente assumido entre a **PREFEITURA** e o **IPM**, de acordo com o artigo 368 do Código Civil, compensando-se a obrigação de pagar da **PREFEITURA** ao **IPM** parte do valor patronal das competências de Julho (vencimento 15/08), Agosto (vencimento 15/09) e Setembro (vencimento 15/10), até o limite de **R\$ 5.125.451,42** (cinco milhões cento e vinte e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e quarenta e dois centavos), em razão de pagamentos de pensão feito a maior no período de Outubro/2011 a janeiro de 2019, pela **PREFEITURA** ao **IPM**.

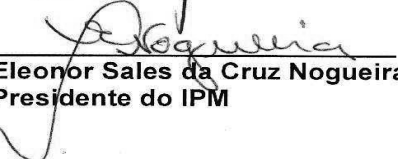
Neste ato, as partes outorgam a mais plena, ampla, geral e irrevogável quitação para mais nada reclamar, em juízo ou fora dele, seja a que título for.

As partes elegem o foro da comarca de São Francisco do Conde para dirimir as eventuais questões originárias da presente avença.

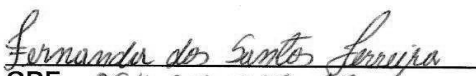
E, por assim estarem justas e acordadas, firmam e rubricam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com duas testemunhas.

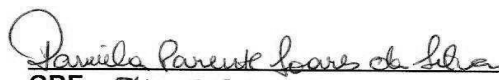
São Francisco do Conde, 14 de Agosto de 2019.

  
Evandro Santos Almeida  
Prefeito Municipal

  
Eleonor Sales da Cruz Nogueira  
Presidente do IPM

TESTEMUNHAS:

  
CPF - 054.216.725-57

  
CPF - 543.503.165-34

LEI (Nº 578/2019)



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

GABINETE DO PREFEITO

**Lei Municipal Nº 578/2019**

De 05 de setembro de 2019

*Autoriza o Município de São Francisco do Conde, Estado da Bahia, a celebrar Termo de Filiação à ASSOCIAÇÃO DOS VICE-PREFEITOS DA BAHIA (UVPB).*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE, Estado da Bahia,** no uso das atribuições legais que lhe são outorgadas pela Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara de Vereadores DECRETA e eu SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Filiação à ASSOCIAÇÃO DOS VICE-PREFEITOS DA BAHIA (UVPB), entidade privada sem finalidade lucrativa, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF sob o nº 31.197.591/0001-62, para consecução dos objetivos e finalidades previstas em seu Estatuto Social.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir mensalmente para ASSOCIAÇÃO DOS VICE-PREFEITOS DA BAHIA (UVPB) em valores que forem definidos pela Assembleia Geral daquela associação, na forma prevista no Estatuto Social da entidade.


**Art. 3º** - As contribuições previstas nesta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, em valores mensais, de acordo com coeficiente a ser utilizado para as cotas de FPM (Fundo de Participação dos Municípios) para atender as despesas correntes, fixado anualmente através de Decisão Normativa do Tribunal de Contas da União (TCU/Presidência da República).

Parágrafo único. O Município consignará, obrigatoriamente, a contribuição mensal de que trata esta Lei nos orçamentos futuros.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Francisco do Conde, 05 de setembro de 2019.

  
EVANDRO SANTOS ALMEIDA  
PREFEITO

  
Carlos Alberto Bispo Cruz  
Secretário de Governo

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE  
End. Praça da Independência, s/n – Centro, São Francisco do Conde-BA  
CEP: 43.900-000 / Tel.: (71) 3651-4801

**LEI (Nº 579/2019)**



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Lei Municipal Nº 579/2019**

De 05 de setembro de 2019

*Institui o Programa "Oportuniza Para o Trabalho" de incentivo a jovem aprendiz, para estágio e primeiro emprego, no âmbito do Município de São Francisco do Conde, Estado da Bahia, revoga a Lei Municipal nº 170, de 2010, e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE,**  
**Estado da Bahia,** no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara de Vereadores DECRETA e eu SANCIONO a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** - Fica criado no âmbito do Município de São Francisco do Conde, Estado da Bahia, o Programa "Oportuniza Para o Trabalho", de incentivo ao Jovem Aprendiz, com ações de Estágio e Primeiro Emprego, para adolescentes e jovens na faixa etária entre 14 (catorze) e 29 (vinte e nove) anos de idade, que será regido pelos princípios, objetivos, diretrizes e instrumentos estabelecidos por esta Lei.

Parágrafo Único - A implantação desta lei será gradual, observadas as disponibilidades orçamentária e financeira, respeitado o prazo máximo de 03 (três) anos para sua completa efetividade.

**CAPÍTULO II**  
**DOS PRINCÍPIOS DO PROGRAMA**

**Seção I**  
**Dos Princípios**

**Art. 2º** - O Programa "Oportuniza Para o Trabalho", tem os seguintes princípios:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE  
End. Praça da Independência, s/n - Centro, São Francisco do Conde-BA  
CEP: 43.900-000 / Tel.: (71) 3651-4801



2/11

**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

I - equidade social, envolvendo os diversos grupos sociais, de forma justa, igualitária, participativa e democrática nos processos educativos;

II - vinculação entre a ética, a educação, o trabalho e as práticas sociais;

III - solidariedade e cooperação entre os indivíduos, os grupos sociais e as instituições públicas e privadas na inserção de adolescentes e jovens no ambiente do trabalho;

IV - corresponsabilidade e compromisso individual e coletivo no desenvolvimento de processos de ensino e aprendizagem;

V - indissociabilidade entre teoria e prática no processo formativo educacional;

VI - a centralidade do trabalho como princípio educativo;

VII - direito à educação pública, gratuita, integral, de qualidade, integrada às políticas de geração de emprego e renda.

VIII - respeito e oportunidades, em especial, para as diversidades de raça e etnia, pessoas com deficiência, equidade de gênero, orientação sexual e pensamento/formação.

**Seção II**  
**Das Diretrizes**

**Art. 3º** - As ações do Programa devem observar e priorizar as seguintes diretrizes:

I - formação e capacitação de adolescentes e jovens, desenvolvidas por meio de atividades teóricas e práticas, que serão organizadas em tarefas de complexidade progressiva, compatíveis com o seu desenvolvimento físico, moral e psicológico;

II - acompanhamento e avaliação continuada;

III - intermediação gratuita dos estudantes egressos do Sistema Público de Ensino Médio, da Educação de Jovens e Adultos (EJA), do Ensino Médio particular e da Educação Superior, para inserção no ambiente do trabalho através do SINEBAHIA/SEDEC/SFC;

IV - promoção e estímulo, prioritariamente, para a expansão da educação profissional pública;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE  
End. Praça da Independência, s/n - Centro, São Francisco do Conde-BA  
CEP: 43.900-000 / Tel.: (71) 3651-4801





ESTADO DA BAHIA

3/11

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

GABINETE DO PREFEITO

V - parceria com o setor privado e entidades representativas ou que atuam na sociedade civil.

**Seção III**  
**Dos Objetivos**

**Art. 4º** - O Programa Municipal "Oportuniza Para o Trabalho" tem como objetivos:

I - incrementar as possibilidades de integração de adolescentes e jovens do município em processo de qualificação e/ou já qualificados para o ambiente do trabalho;

II - possibilitar aos estudantes do Município o acesso ao estágio curricular obrigatório, integrado ou não aos contratos de aprendizagem;

III - oferecer o Sistema de Intermediação da Administração Pública direta e indireta da União, do Estado, do Município e das empresas do setor privado, para viabilizar a celebração de contratos de aprendizagem para estudantes e aqueles egressos da população.

IV - estimular a capacitação técnico-profissional do estudante, visando seu desenvolvimento social, para a vida cidadã e do trabalho;

V - articulação, de forma integral e transversal, com as escolas da rede municipal, objetivando promover o acesso dos estudantes ao conhecimento científico, artístico, cultural e do trabalho, inclusive para prosseguimento dos estudos;

VI - contribuir para a elevação de escolaridade do trabalhador, com a pesquisa e a intervenção social como princípios pedagógicos.

**CAPÍTULO III**  
**DA EXECUÇÃO DO PROJETO**

**Seção I**  
**Do Comitê Gestor**

**Art. 5º** - O Programa Municipal "Oportuniza Para o Trabalho" será gerido por um Comitê Gestor, instância de consulta e proposição, composto por representantes dos seguintes órgãos municipais:

I - Secretaria de Desenvolvimento Econômico – que o coordenará;

II – Secretaria de Direitos Humanos, Cidadania e Juventude;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE  
End. Praça da Independência, s/n – Centro, São Francisco do Conde-BA  
CEP: 43.900-000 / Tel.: (71) 3651-4801



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

GABINETE DO PREFEITO

4/11

III – Secretaria de Governo;

IV – Secretaria de Planejamento.

§ 1º – Representantes de outros órgãos poderão ser convidados a cooperar com o Programa e serão convidados após aprovação da maioria dos membros do Comitê Gestor.

§ 2º – Os membros que compõem o Comitê Gestor não farão jus a qualquer remuneração, sendo suas funções consideradas de relevante interesse público.

§ 3º – Os Atos Normativos do Comitê Gestor serão regulamentados por Decreto do Prefeito, quando for o caso, e através de Portaria do Comitê Gestor do Programa.

**Art. 6º** - Na execução do Programa, são atribuições específicas dos representantes dos órgãos municipais, no Comitê Gestor:

I - Secretaria de Desenvolvimento Econômico: a intermediação, a orientação para o ambiente do trabalho e a articulação com os setores privados e associativos;

II – Secretaria de Direitos Humanos, Cidadania e Juventude: a orientação e acompanhamento dos adolescentes e jovens inseridos no Programa, e ainda o fornecimento de indicadores vinculados a outros projetos e programas implantados no Município;

III - Secretaria de Governo: a articulação entre os órgãos da Administração visando atender a todas os bairros e distritos do Município;

IV - Secretaria de Planejamento: o monitoramento e o assessoramento na elaboração de indicadores para o desenvolvimento econômico sustentável no município.

**Art. 7º** - São atribuições do Comitê Gestor do Programa:

I - propor as ações necessárias à sua efetivação objetivando a concessão de ensino, estágio e primeiro emprego a estudantes da Rede Municipal, da EJA e do Ensino Médio, qualificados por programas governamentais executados pelo Estado e Instituições de Educação Superior;

II - promover a articulação e a integração das ações dos órgãos e entidades governamentais envolvidos na execução do Programa;

III - coordenar e supervisionar as ações dos órgãos e entidades governamentais envolvidos na execução do Programa;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE  
End. Praça da Independência, s/n – Centro, São Francisco do Conde-BA  
CEP: 43.900-000 / Tel.: (71) 3651-4801



ESTADO DA BAHIA

5/11

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

GABINETE DO PREFEITO

IV - definir a distribuição de vagas para os órgãos públicos, avaliar bimestralmente e propor medidas para alcance das metas a partir de relatório da Secretaria Municipal de Planejamento;

V - apoiar a divulgação do Programa Municipal e suas temáticas, por intermédio de todos os veículos e meios de comunicação internos.

**Art. 8º** - O funcionamento do Comitê Gestor, a representação dos membros e outras definições serão estabelecidos no seu Regimento Interno, homologado por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Seção II**  
**Do Banco De Dados**

**Art. 9º** - Observado o princípio da publicidade, a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, manterá banco de dados com informações sobre:

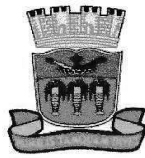
I - estudantes de Colégios Estaduais e/ou Educação Profissional da Rede Pública do Estado da Bahia, desde que tenham integralizado 40% (quarenta por cento) do currículo do curso em que se encontram matriculados e tenham simultaneamente adquirido os conhecimentos e habilidades necessárias para o exercício da função-aprendizagem, conforme Decreto Regulamentador;

II - egressos de Colégios Estaduais e/ou da Educação Profissional da Rede Pública do Estado da Bahia e Educação Superior, desde que matriculados em curso de especialização técnica de nível médio da Rede Estadual, na forma das normas regulamentares do Conselho Nacional de Educação, do Ministério da Educação, que define as diretrizes curriculares nacionais para a Educação Profissional;

III - jovens e adolescentes matriculados no Ensino Médio da Rede Pública Estadual, Federal e/ou Rede Privada, que tenham finalizado com aproveitamento cursos de qualificação ofertados por programas governamentais executados pelo Município, Estado ou União.

§ 1º - No que se refere aos estudantes mencionados nos incisos I e II do caput deste artigo, a atualização periódica dos dados do sistema de gestão do SINEBAHIA/SEDEC/SFC, vincula-se às informações fornecidas pela Secretaria da Educação do Estado da Bahia e do Ministério da Educação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE  
End. Praça da Independência, s/n - Centro, São Francisco do Conde-BA  
CEP: 43.900-000 / Tel.: (71) 3651-4801



6/11

**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

§ 2º - A atualização periódica dos dados do sistema de gestão do SINEBAHIA/SEDEC/SFC, relacionada aos estudantes indicados no inciso III, deste artigo, vincula-se às informações fornecidas pela Secretaria da Educação do Estado da Bahia e pelo órgão público responsável pela gestão ou execução dos cursos de qualificação.

**Art. 10** - A seleção dos estudantes ocorrerá mediante classificação pelo critério do rendimento médio escolar durante todo o período do curso, em ordem decrescente.

§ 1º - Os critérios de desempate serão definidos pelo Comitê Gestor, priorizando:

- a) frequência escolar e outras dimensões do rendimento, ambos em ordem decrescente; e
- b) renda familiar, em ordem crescente.

§ 2º - A indicação dos estudantes para as vagas surgidas ocorrerá em estrita atenção ao curso, ao Município e à ordem de classificação.

§ 3º - Para o preenchimento de vagas surgidas na Administração Pública Municipal, será encaminhado o número de estudantes, em estrita quantidade solicitada.

§ 4º - Para o preenchimento de vagas surgidas em empresas privadas, serão encaminhados estudantes, em quantidade 03 (três) vezes superior ao quanto solicitado para seleção, objetivando o livre processo de seleção da empresa solicitante, retornando os não selecionados, na hipótese de não contratação, à sua posição classificatória inicial.

§ 5º - Os estudantes que ultrapassarem a faixa etária máxima de contratação como aprendizes serão encaminhados, com prioridade sobre os demais, para as vagas de ocupação formal ou de estágio.

**CAPÍTULO IV**  
**DA APRENDIZAGEM**

**Art. 11** - Nos termos do disposto no art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 e do Decreto Federal nº 9.579, de 22 de novembro de 2018, APRENDIZ é a pessoa maior de 14 (quatorze) anos e menor de 24 (vinte e quatro) anos que celebra contrato de aprendizagem.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE  
End. Praça da Independência, s/n - Centro, São Francisco do Conde-BA  
CEP: 43.900-000 / Tel.: (71) 3651-4801



ESTADO DA BAHIA

7/11

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE**

GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. A idade máxima prevista no *caput* deste artigo não se aplica a aprendizes com deficiência.

**Art. 12** - Nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, CONTRATO DE APRENDIZAGEM é o contrato de trabalho especial, ajustado por escrito e por prazo determinado não superior a 02 (dois) anos, em que o empregador se compromete a assegurar ao aprendiz, inscrito em programa de aprendizagem, formação técnico-profissional metódica compatível com o seu desenvolvimento físico, moral e psicológico, e o aprendiz se compromete a executar, com zelo e diligência, as tarefas necessárias a essa formação.

§ 1º - A validade do contrato de aprendizagem pressupõe anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social, matrícula e frequência do aprendiz na escola, caso não haja concluído o Ensino Médio, e inscrição em programa de aprendizagem desenvolvido sob a orientação de entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica.

§ 2º - Para fins do contrato de aprendizagem, a comprovação da escolaridade de aprendiz com deficiência psicossocial deve considerar, sobretudo, as habilidades e competências relacionadas com a profissionalização.

§ 3º - As empresas privadas e o Poder Público Municipal podem firmar contratos ou convênios com Entidades sem fins lucrativos, nos termos da legislação vigente.

**Art. 13** - Entende-se por formação técnico-profissional metódica, para os efeitos do contrato de aprendizagem, as atividades teóricas e práticas, metodicamente organizadas em tarefas de complexidade progressiva desenvolvidas no ambiente de trabalho.

Parágrafo único - As atribuições do aprendiz devem estar diretamente relacionadas ao programa de aprendizagem do qual integra.

**Art. 14** - Aos aprendizes contratados com vinculação ao Projeto instituído por esta Lei serão assegurados:

I - a remuneração mínima, com base de cálculo o salário mínimo-hora;

II - jornada de trabalho de até 06 (seis) horas diárias;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE  
End. Praça da Independência, s/n - Centro, São Francisco do Conde-BA  
CEP: 43.900-000 / Tel.: (71) 3651-4801



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

GABINETE DO PREFEITO

8/11

III - outras vantagens que constem no contrato de aprendizagem e pactuados previamente, no convênio ou contrato, entre o poder público e a entidade sem fim lucrativo.

§ 1º - Para os aprendizes que já tenham concluído o ensino fundamental, a jornada de trabalho poderá ser de até 08 (oito) horas diárias, desde que nessa carga horária sejam computadas as horas destinadas à aprendizagem teórica.

§ 2º - A jornada semanal do aprendiz inferior a 25 (vinte e cinco) horas não caracterizará trabalho em regime de tempo parcial, de que trata o art. 58-A da CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1943.

§ 3º - São vedadas a prorrogação e a compensação de jornada de trabalho.

**Art. 15** - A aprendizagem será ministrada, exclusivamente para jovens de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, quando:

I - as atividades práticas da aprendizagem, submeterem os aprendizes a condições de insalubridade, penosidade ou periculosidade, sem que se possa elidir o risco ou realizá-las integralmente em ambiente simulado e/ou o trabalho noturno, que for executado entre as 22h (vinte e duas) e as 05h (cinco) horas.

II - a lei exigir, para o desempenho das atividades práticas, licença ou autorização vedada para pessoa com idade inferior a 18 (dezoito) anos;

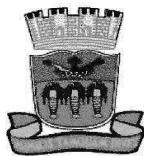
III - a natureza das atividades práticas for incompatível com o desenvolvimento físico, psicológico e moral dos adolescentes aprendizes.

**Art. 16** - Aos aprendizes que concluírem os programas de aprendizagem com aproveitamento, será concedido, pela entidade responsável pela formação técnico-profissional metódica, o certificado de qualificação profissional ou especialização técnica, se for o caso.

**Art. 17** - O estágio no município será regulado pela legislação específica vigente.

Parágrafo único - O mecanismo de contratação dos estagiários pelo Poder Público Municipal, será por meio da celebração de convênio/contrato com empresa/instituições de intermediação, obedecendo-se ao disposto na Lei Federal 8.666/1993 e Lei Federal 13.019/2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE  
End. Praça da Independência, s/n - Centro, São Francisco do Conde-BA  
CEP: 43.900-000 / Tel.: (71) 3651-4801



9/11  
ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE  
GABINETE DO PREFEITO

**CAPÍTULO V**  
**DA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA**

**Seção I**  
**Do Poder Público Municipal**

**Art. 18** - O quantitativo de aprendizes e primeiro emprego contratados para o Programa que trata esta Lei, observará o percentual mínimo de 5% (cinco por cento) e máximo de 15% (quinze por cento) sobre o número de servidores públicos civil ativos do município cujas funções demandem formação profissional, observada a Regulamentação específica.

Parágrafo único - Do número de vagas reservadas por órgão ou entidade municipal para a formação de aprendizes, no mínimo 5% (cinco por cento) serão destinadas a jovens com deficiência, observadas as condições de acessibilidade de cada órgão ou entidade do Poder Executivo Municipal.

**Art. 19** - A implantação do Programa de que trata esta Lei, ocorrerá por meio de instrumento jurídico próprio com entidade parceira, a qual assumirá a condição de empregadora e selecionará os estudantes em conformidade com a ordem de classificação do banco de dados mantido pelo SINEBAHIA/SEDEC/SFC, .

**Art. 20** - A entidade parceira empregadora deverá observar as regras dispostas na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) referentes ao contrato de aprendizagem, além das disposições desta Lei e de seu Regulamento.

**Seção II**  
**Das Empresas Privadas Beneficiárias**

**Art. 21** - O Poder Público estimulará as empresas privadas beneficiárias de incentivo do município a utilizarem, de forma gratuita, o banco de dados mantido pelo SINEBAHIA/SEDEC/SFC, para fins de cumprimento do disposto no art. 429, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

§ 1º - O Poder Executivo Municipal poderá conceder descontos em tributos e impostos municipais, às empresas que aderirem ao Programa, mediante interesse da administração e prévia autorização do Poder Legislativo

  
  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE  
End. Praça da Independência, s/n - Centro, São Francisco do Conde-BA  
CEP: 43.900-000 / Tel.: (71) 3651-4801



ESTADO DA BAHIA

10/11

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE**

GABINETE DO PREFEITO

§ 2º – Os instrumentos jurídicos a serem firmados ou renovados pelos empreendimentos privados, beneficiários de incentivos do Município, conterão compromisso de utilização do banco de dados referido no *caput* deste artigo, para contratação de estagiários e aprendizes, bem como na ocupação formal, nos perfis indicados no art. 9º, incisos I e II, desta Lei.

**CAPÍTULO VI**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 22** – Os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal e as empresas privadas que voluntariamente aderirem ao presente Programa, observarão as normas desta Lei e do seu Regulamento.

**Art. 23** – Os órgãos e entidades do município deverão inserir, nos seus editais de licitação e nos termos de referência para contratação de serviços, a disposição de que a empresa vencedora atenda ao quanto previsto no art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) no que se refere à exigência de ter aprendizes no quadro de pessoal da empresa, utilizando, preferencialmente, os estudantes indicados no art. 9º, incisos I e II, desta Lei, segundo os critérios definidos em Regulamento.

**Art. 24** - As empresas contratadas deverão observar a qualificação necessária à execução dos serviços contratados no momento da seleção de aprendizes.

**Art. 25** - As relações de emprego beneficiadas com os incentivos desta Lei devem estar regulares perante a legislação trabalhista e previdenciária, cabendo ao empregador todos os ônus legais.

**Art. 26** - O órgão ou entidade contratante, deverá promover a fiscalização do cumprimento da regra prevista no art. 24 desta Lei, desde o início efetivo do serviço, cabendo ao Comitê Gestor, a supervisão e orientação acerca dos procedimentos licitatórios e dos contratos que contemplem as regras desta Lei.

**Art. 27** - As despesas decorrentes da execução das ações previstas nesta Lei correrão por conta das dotações respectivas dos órgãos e entidades nelas envolvidos.

**Art. 28** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE  
End. Praça da Independência, s/n – Centro, São Francisco do Conde - BA  
CEP: 43.900-000 / Tel.: (71) 3651-4801





ESTADO DA BAHIA

11/11


**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE**


GABINETE DO PREFEITO

**Art. 29** - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 170, de 30 de dezembro de 2010.

São Francisco do Conde, em 05 de setembro de 2019.

  
**EVANDRO SANTOS ALMEIDA**  
PREFEITO

  
**Carlos Alberto Bispo Cruz**  
Secretário de Governo

  
**Ana Christina de Oliveira Lima**  
Secretária de Desenvolvimento Econômico

  
**Lourival Rodrigues Junior**  
Secretário de Gestão Administrativa

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE  
End. Praça da Independência, s/n – Centro, São Francisco do Conde-BA  
CEP: 43.900-000 / Tel.: (71) 3651-4801

**LEI (Nº 580/2019)**



**ESTADO DA BAHIA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE**

**GABINETE DO PREFEITO**

**Lei Municipal Nº 580/2019**

De 05 de setembro de 2019

*Dispõe sobre a criação e denominação da Escola Municipal de Educação Básica Cristina Célia de Jesus Sacramento, no Município de São Francisco do Conde, e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE, Estado da Bahia**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara de Vereadores DECRETA e eu SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criada a Escola Municipal de Educação Básica Cristina Célia de Jesus Sacramento, localizada na Rua El Shaday, S/N, Caípe de Cima, São Francisco do Conde/BA.

**Art. 2º** - A unidade escolar referida no art. 1º deve compatibilizar seu Regimento Escolar às disposições da Lei Federal nº 9.394/96 e da legislação municipal atinente à matéria, bem como às normas estabelecidas pelo Conselho Municipal de Educação.

**Art. 3º** - Compete à Secretaria Municipal da Educação a fiscalização do cumprimento das disposições legais e infralegais pelo estabelecimento de ensino referido no art. 1º desta Lei.

**Art. 4º** - Compete à Secretaria Municipal da Educação a designação de docentes e a disponibilização de recursos necessários ao funcionamento da escola, nos moldes do Sistema de Educação.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Francisco do Conde, 05 de setembro de 2019.

  
**EVANDRO SANTOS ALMEIDA**  
**PREFEITO**

**Marivaldo Cruz do Amaral**  
Secretário da Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE  
End. Praça da Independência, s/n - Centro, São Francisco do Conde-BA  
CEP: 43.900-000 / Tel.: (71) 3651-4801

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DA FAZENDA E ORÇAMENTO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

PORTARIA (Nº 11/2019)



## Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde

ESTADO DA BAHIA

Secretaria Municipal da Fazenda e Orçamento

**Portaria SEFAZ nº 011/2019 de 02 de setembro de 2019.**

Apuração dos pontos para cálculo da GIAF (Gratificação de incentivo a Ação Fiscal), considerando os últimos 12 meses.

A Secretária da Fazenda e Orçamento de São Francisco do Conde, Estado da Bahia no uso da sua competência que lhe foi outorgada pelo Decreto Municipal de nº 2301/18 de 12 de abril de 2018.

CONSIDERANDO que cabe à prefeitura, nos termos do disposto do artigo 2º parágrafo 2º da Lei 414/2015, calcular a GIAF com base nos pontos.

CONSIDERANDO que compete a Secretaria de Fazenda e Orçamento até o dia 20 de cada mês, calcular o valor do Ponto com base nas receitas anteriores, nos moldes do Parágrafo 2º do artigo 2º da lei 414/2015.

Resolve:

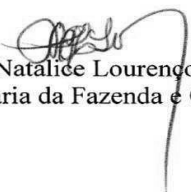
Art. 1º - O montante dos Tributos Próprios relativo ao período de agosto de 2018 a julho de 2019 onde compõe os últimos 12 meses foi de R\$ 35.039.053,70 (trinta e cinco milhões, trinta e nove mil, cinquenta e três reais e setenta centavos).

Art. 2º - Apuração de Pontos para pagamento da GIAF dos servidores da SEFAZ para o mês de **AGOSTO de 2019** é o valor do montante, art. 1º, vezes o fator de 0,00018054%, do parágrafo 2º do art. 2º da Lei 414/15, sendo assim o Valor do Ponto será de **R\$ 63,26** (sessenta e três reais e vinte e seis centavos).

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se todos os dispositivos em contrários.

São Francisco do Conde, 02 de setembro de 2019

  
Maria Natálice Lourenço da Silva  
Secretaria da Fazenda e Orçamento

**ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - SEDUC**  
**CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**HOMOLOGAÇÃO (CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001.5/2019)**



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE  
COSEL – COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - SEDUC

**Chamada Pública nº 001/2019.5 – Homologação**

**Objeto:** Aquisição de Gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, em cumprimento ao estabelecido na Lei Federal nº 11.947/2009 e Resolução CD/FNDE nº 026/2013, para a Alimentação Escolar nas Creches e nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino do Município de São Francisco do Conde, conforme especificações contidas no Termo de Referência e anexos deste edital.=====

O **Município** de São Francisco do Conde, através do Presidente da Comissão Setorial Permanente de Licitação – COSEL do Fundo Municipal de Educação, torna público o resultado oficial do referida Chamada, tendo como vencedora do certame à **Associação de Moradores da Jabequara das Flores**, pelo valor global de R\$ 365.045,72 (Trezentos e sessenta e cinco mil, quarenta e cinco reais e setenta e dois centavos). Vigência até 31/12/2019 - São Francisco do Conde, 27 de Agosto de 2019 – Joel Barbosa dos Santos - Presidente.===== Nesta oportunidade o Exmo. Sr. Secretário ratifica os ATOS da Comissão e homologa o objeto e valor à Associação supracitada. São Francisco do Conde, 10 de Setembro de 2019 – Marivaldo Cruz do Amaral – Secretário Municipal de Educação.

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - SEINF

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (CONCORRÊNCIA Nº 001/2019)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA  
Comissão Setorial Permanente de Licitação- COSEL

### ATO HOMOLOGATÓRIO E ADJUDICATÓRIO.

Homologo e Adjudico o presente procedimento consubstanciado através da Licitação Modalidade **CONCORRÊNCIA nº.001-19.2CP**, menor preço global, ratificando todos os atos praticados pela Comissão Setorial Permanente de Licitação – COSEL/SEINF, na forma do inciso 6º, Artigo 43 da Lei 8.666/93, que conclui como vencedora a empresa **LOCASERVI – LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA-ME** pelo valor global de **R\$ 3.871.639,37** (três milhões, oitocentos e setenta e um mil seiscentos e trinta e nove reais e trinta e sete centavos). Para que a Homologação nele referida, produza seus efeitos jurídicos e legais. São Francisco do Conde, 09 de setembro de 2019. Evandro Santos Almeida – Prefeito Municipal.

**ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PESCA - SEMAP**

**CATEGORIA: ATOS OFICIAIS**

**PORTARIA (Nº 13/2019)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PESCA – SEMAP**  
**DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL - DLA**

**São Francisco do Conde, 11 de Setembro de 2019**

**PORTARIA SEMAP nº 013/2019**

Dispõe sobre a concessão de **Licença Ambiental Unificada** para **SILVIO CASSIMIRO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS EIRELI – POSTO MILLENIUM**.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PESCA (SEMAP) no exercício da competência que lhe é conferida pela Constituição Federal de 1988, Lei Federal Complementar nº 140/2011, Constituição do Estado da Bahia de 1989, Lei Estadual nº 10.431/2006, Decreto Estadual nº 14.024/2012, Decreto Estadual nº 14.032/2012, Resolução CEPRAM nº 4.327/2013, Resolução CEPRAM nº 4420/2015, e Resolução CEPRAM nº 4.579/2018, Resolução CONAMA nº 237/1997, Lei Orgânica do Município, Lei Municipal nº 196/2011 que instituiu a Política de Meio Ambiente, Lei Municipal Complementar nº 04/2017 que dispõe sobre a Política Urbana do Município, Resolução COMDEMA nº 01/2019 que dispõe sobre a listagem das atividades passíveis de licenciamento ambiental não constantes no Anexo Único da Resolução CEPRAM nº 4.327/2013 e suas alterações, e demais normas pertinentes, **RESOLVE**:

**Art. 1º - Conceder LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA, por 3 (três) anos, a contar a partir da data de publicação no Diário Oficial do Município, para SILVIO CASSIMIRO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS EIRELI – POSTO MILLENIUM, inscrita no CNPJ sob nº 33.805.744/0001-32, para serviço de Comércio Varejista de Combustíveis para Veículos Automotores, com capacidade de armazenamento de combustíveis de 60 m³ para Etanol, Gasolina e Diesel, nas coordenadas geográficas de grau Lat./Long.: -12,623487/-38,674119, no datum WGS 84, nesse mesmo local e município, e situada na Rua Rodolfo Tourinho, nº 105, bairro Centro, CEP 43.900-000, São Francisco do Conde-BA, tendo em vista o que consta no Processo Municipal nº 3031/2019 de 23/07/2019, mediante o cumprimento da legislação vigente, dos itens de segurança e CONDICIONANTES a seguir:**

- I. Informar imediatamente à SEMAP as situações de emergência ambiental, conforme estabelecido no Art. 63 da Lei Municipal nº 196/2011, que institui o Código do Meio Ambiente, a qual determinará a adoção de medidas emergenciais visando à redução ou à paralisação das atividades degradadoras, após prévia comunicação ao empreendedor, na hipótese de grave e iminente risco à saúde, à segurança da população e ao meio ambiente;

Página 1 de 5



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PESCA – SEMAP**  
**DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL - DLA**

- II. Solicitar previamente à SEMAP a Licença de Alteração (LA) ou Licença de Operação da Alteração (LOA), no caso de alteração do processo apresentado nos estudos ambientais, de acordo com os incisos IV e VI, dispostos no Art. 79 da Lei Municipal nº 196/2011;
- III. Implementar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) apresentado à SEMAP, conforme a Lei Federal nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos. O PGRS deve ser atualizado sempre que houver modificações de processo, que impliquem em alterações na geração de resíduos;
- IV. Apresentar à SEMAP e manter atualizado os registros dos manifestos de resíduos e comprovantes de descarte final, sem prejuízo das obrigações estabelecidas no plano de gerenciamento de resíduos sólidos e com vistas a fortalecer a responsabilidade compartilhada;
- V. Manter limpo e em perfeito estado o decantador/separador de óleos e graxas, retirar o óleo flutuante e acondicionar em tambores adequados, para posterior coleta por empresa especializada e autorizada a coletar;
- VI. Apresentar à SEMAP a documentação comprobatória das empresas responsáveis pelo recebimento dos resíduos citados nos incisos IV e V;
- VII. Apresentar documentação comprobatória de treinamento dos funcionários, com relação às rotinas funcionais;
- VIII. Acondicionar, armazenar e destinar adequadamente os Resíduos Perigosos (Classe I) para empresas licenciadas pelo órgão ambiental competente, efetuando junto ao INEMA a Declaração de Transporte de Resíduos Perigosos – DTRP, conforme disposto no Art. 156 do Decreto nº 24/2012;
- IX. Apresentar e implementar o Plano de Emergência Ambiental (PEA), devendo atualizá-lo sempre que necessário;
- X. Apresentar e implementar o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), contendo todos os aspectos descritos nos itens 9.2 e 9.3 da Norma Regulamentadora NR-09 do Ministério do Trabalho e Emprego, promovendo a sua implementação, a fim de eliminar, minimizar ou controlar os riscos ambientais;
- XI. Manter atualizado o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiro (AVCB), expedido pelo Corpo de Bombeiros Militar da Bahia, de acordo com a Lei Estadual nº 12.929/2013, sem o qual, o estabelecimento não está autorizado a funcionar;
- XII. Preservar em condições adequadas de funcionamento o Sistema de Proteção Contra Incêndio, visando proteger a vida e o patrimônio, bem como reduzir as consequências sociais do sinistro e os danos ao meio ambiente, conforme especificações da Norma Regulamentadora NR-23

Página 2 de 5



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PESCA – SEMAP**  
**DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL - DLA**

- do Ministério do Trabalho e Emprego, promovendo a atualização contínua do Laudo de Vistoria emitido pelo Corpo de Bombeiros;
- XIII.** Encaminhar os efluentes sanitários para o sistema público de esgotamento sanitário;
- XIV.** Disponibilizar aos funcionários os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento, fiscalizando o seu devido uso, conforme estabelecido na Norma Regulamentadora NR-06 do Ministério do Trabalho e Emprego;
- XV.** Manter atualizados em local visível, de fácil acesso e à disposição dos trabalhadores e da fiscalização, os seguintes documentos:
- a)** Fichas de Informação de Segurança de Produto Químico (FISPQ), conforme orientações da NBR nº 14.725-4/2014 da ABNT;
  - b)** Fichas de emergência e envelope para o transporte terrestre de produtos perigosos, conforme orientações da NBR nº 7.503/2018 da ABNT;
  - c)** Plano de Contingência para situações de perigo e emergências.
- XVI.** Implementar o Programa de Educação Ambiental, visando ao controle e melhoria do ambiente de trabalho e dos processos produtivos que impactam o meio ambiente, de acordo com a Lei Federal nº 9.795/1999;
- XVII.** O empreendedor deverá colaborar com a Gerência de Educação Ambiental da SEMAP, quando solicitado, para implantação de projetos socioambientais no município.
- XVIII.** Operar o posto em conformidade com as instruções da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) em suas Normas Brasileiras de Referência (NBR) pertinentes para postos de combustíveis;
- XIX.** Operar e manter em condições adequadas de funcionamento os equipamentos e sistemas de detecção e proteção contra vazamentos, derramamentos, transbordamentos, corrosão em tanques subterrâneos e tubulações, os sistemas de recuperação de vapores e respingos dos tanques subterrâneos de acordo com o projeto apresentado à SEMAP e as normas técnicas da ABNT pertinentes;
- XX.** Manter atualizado e em local visível e de fácil acesso, os relatórios de manutenção preventiva dos equipamentos, inspeção da integridade física e estanqueidade dos tanques e o plano de contingência para situações de perigo e emergências.
- XXI.** Realizar apenas descarga selada dos combustíveis dos caminhões para os tanques subterrâneos;
- XXII.** Manter as câmaras de contenção de descarga selada de combustíveis permanentemente limpas e secas, bombeando imediatamente para os





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PESCA – SEMAP**  
**DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL - DLA**

tanques, os combustíveis que eventualmente derramarem quando do descarregamento;

- XXIII.** Recuperar as canaletas de drenagem da ilha de abastecimento de combustíveis, mantendo-as permanentemente limpas e desobstruídas, para alcançar sua funcionalidade;
- XXIV.** Operar adequadamente o Separador de Água e Óleo (SAO), conjunto de canaletas e caixas separadoras, devendo ser coletado periodicamente óleo retido, enviando-o para reciclagem ou disposição final em instalação com Licença Ambiental pertinente;
- XXV.** Apresentar semestralmente análise de efluente proveniente da Caixa Separadora de Água e Óleo (CSAO), com relatório atestando sua eficiência.

**Art. 2º** - O empreendedor deverá apresentar à SEMAP, **semestralmente**, o Relatório Técnico de Cumprimento das Condicionantes. A empresa deverá apresentar o relatório em meio físico e digital, nos meses de **março** e **setembro** de cada ano, até o prazo de validade da Licença Ambiental Unificada.

**Art. 3º** – O descumprimento de uma ou mais condicionantes, ou de qualquer item do projeto apresentado, implicará na suspensão do efeito desta licença ambiental. Qualquer previsão de alteração no projeto apresentado, deverá ser informada previamente à SEMAP, para a devida análise e procedimentos, quando a atividade ficará sujeita a uma nova licença ambiental.

**Art. 4º** – Esta licença e demais documentos relativos aos cumprimentos das condicionantes aqui estabelecidas, deverão estar disponíveis à fiscalização da SEMAP e aos demais órgãos dos Sistemas Municipal, Estadual e Federal do Meio Ambiente.

**Art. 5º** – A SEMAP poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças substanciais na legislação e/ou na tecnologia disponível, no momento da análise do pedido de nova licença ambiental.

**Art. 6º** – Esta Licença Ambiental trata unicamente dos aspectos ambientais, não substitui o Alvará de Construção, Alvará de Terraplenagem, Alvará de Localização e Funcionamento, Alvará de Saúde e/ou qualquer outro tipo de licença/autorização, sem o que, não poderá haver obra, instalação, funcionamento, serviços e/ou comercialização.

**Art. 7º** – Esta Licença Ambiental refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da SEMAP, cabendo ao interessado obter a anuência, autorização ou quaisquer outros documentos das outras instâncias no âmbito Municipal, Estadual e Federal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Página 4 de 5



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PESCA – SEMAP**  
**DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL - DLA**

**Art. 8º** – A SEMAP, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar uma licença expedida, quando ocorrer: violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença, ou superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

**Art. 9º** – A renovação da Licença deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado no Art. 1º desta licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente.

**Art. 10º** – O empreendedor deverá manter em local visível e de fácil acesso, cópia autenticada ou o original da Licença Ambiental Unificada.

**Art. 11** – Os casos omissos serão deliberados pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA) deste Município.

**Art. 12** – Esta licença entrará em vigor na data de sua publicação.

  
**Renato Costa Rosa**  
**Secretário**